



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

## RELATÓRIO DE VISTORIA 79/2022/PE

**Razão Social:** UNIDADE MISTA OSMÁRIO OMENA DE OLIVEIRA

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA OSMÁRIO OMENA DE OLIVEIRA

**CNPJ:** 13.661.399/0001-01

**Endereço:** AV JOÃO FRANCISCO DE MELO S;N

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** São José da Coroa Grande - PE

**Cep:** 55565-000

**Telefone(s):** 81-989814826

**Diretor Técnico:** MARCELO NEVES DE SOUSA - CRM-PE: 22558

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 28/03/2022 - 11:10 a 13:15

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Elisangela Wanderley Martins

**Cargo(s):** Diretora Administrativa

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; prorrogado pelo Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal, tipo Unidade Mista. Não realiza internamentos.

Refere que o Hospital de referência é o Hospital Regional de Palmares.

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid (apenas os casos de baixa complexidade);

- Obstetrícia (realiza partos em período expulsivo).

Conta com 11 médicos (refere que o vínculo trabalhista é "tipo PJ - Pessoa Jurídica" e há um contrato com o "Consórcio Portal Sul").

Não conta com UTI, nem com centro cirúrgico, nem com Sala de Parto.

Realiza cerca de 120 a 140/atendimentos/24 horas e aproximadamente 2/partos/mês (Os partos são realizados pelos próprios plantonistas, geralmente, na sala vermelha).

A escala médica preconizada pela gestão são 02 médicos/plantão e relata escala médica completa.

Informa que a Unidade está em reforma, a qual foi iniciada em setembro/2021 e cujo término está previsto para mais 01 ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

## 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

## 5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I

## 6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

## 7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## 8. SERVIÇOS OFERECIDOS

8.1. Clínica adulto: Sim

8.2. Clínica pediátrica: Sim

8.3. Obstétrica: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.4. Psiquiátrica: Não  
8.5. Cardiológica: Não

### 9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim  
9.2. Pressão arterial: Sim  
9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim  
9.4. Temperatura: Sim  
9.5. Glicemia capilar: Sim  
9.6. Oximetria de pulso: Sim  
9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim  
9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim  
9.9. 2 cadeiras: Sim  
9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim  
9.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
9.12. Sabonete líquido: Não (Há um sabão líquido fora do dispensador de sabão líquido informando que é sabão lava louças.)  
9.13. Toalha de papel: Não  
9.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

### 10. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 10.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não  
10.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim  
10.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim  
10.4. Protocolo próprio: Sim  
10.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim  
10.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não  
10.7. Tempo para acesso (imediate) à classificação: Sim  
10.8. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim  
10.9. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

### 11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não  
11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não  
11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
11.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Apenas 01 leito.)**  
11.5. Sala de isolamento: **Não**  
11.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não  
11.8. Consultório médico: Sim  
11.9. Quantos: 2

## 12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim  
12.3. Estetoscópio clínico: Sim  
12.4. Termômetro clínico: Sim  
12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim  
12.6. Sabonete líquido: Sim  
12.7. Toalha de papel: Sim  
12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim  
12.10. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Sim  
12.11. A prescrição médica é feita no local: Sim  
12.12. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não  
12.13. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
12.14. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim  
12.15. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim  
12.16. Álcool gel: Sim  
12.17. Material para curativos / retirada de pontos: Sim  
12.18. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

## 13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. 2 macas (leitos): **Não**  
13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não  
13.3. Sabonete líquido: Não  
13.4. Toalha de papel: Não  
13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

- 13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.14. Água destilada: Sim
- 13.15. Aminofilina: Sim
- 13.16. Amiodarona: Sim
- 13.17. Atropina: Sim
- 13.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 13.19. Cloreto de potássio: Sim
- 13.20. Cloreto de sódio: Sim
- 13.21. Deslanosídeo: Sim
- 13.22. Dexametasona: Sim
- 13.23. Diazepam: Sim
- 13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.25. Dipirona: Sim
- 13.26. Dobutamina: Não
- 13.27. Dopamina: Sim
- 13.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.29. Fenitoína: Sim
- 13.30. Fenobarbital: Sim
- 13.31. Furosemida: Sim
- 13.32. Glicose: Sim
- 13.33. Haloperidol: Sim
- 13.34. Hidantoína: Sim
- 13.35. Hidrocortisona: Sim
- 13.36. Insulina: Sim
- 13.37. Isossorbida: Sim
- 13.38. Lidocaína: Sim
- 13.39. Meperidina: Sim
- 13.40. Midazolan: Sim
- 13.41. Ringer Lactato: Sim
- 13.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 13.43. Solução Glicosada: Sim
- 13.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 13.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.48. Sondas para aspiração: Sim
- 13.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 13.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

#### 14. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 14.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala vermelha pediátrica.)**

#### 15. SALA DE ISOLAMENTO ADULTO

- 15.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não (Há 02 quartos com placas denominados de isolamento 1 e 2.  
Não são individuais, contam com 02 camas cada um e a antecâmara não conta com lavatório.  
Também não há visor que permita visibilidade da enfermagem.  
O banheiro está com placa informando "interditado".)
- 15.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 15.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.5. Sabonete líquido: Não
- 15.6. Toalha de papel: Não
- 15.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 15.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

#### 16. SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO

- 16.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 16.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 16.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 16.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 16.5. Sabonete líquido: Não
- 16.6. Toalha de papel: Não
- 16.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 16.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

#### 17. SALA DE GESSO

- 17.1. Sala de gesso: Não (Não possui.)
- 17.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 17.3. Lençóis para as macas: Não
- 17.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 17.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Não
- 17.6. Toalhas de papel: Não
- 17.7. Sabonete líquido: Não
- 17.8. Lixeiras com pedal: Não
- 17.9. Luvas descartáveis: Não
- 17.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 17.11. Material para aparelho gessado: Não
- 17.12. Serra elétrica: Não
- 17.13. Gesso: Não
- 17.14. Tala: Não
- 17.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: **Não**

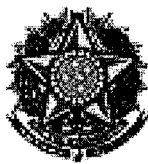
#### 18. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 18.1. Sala de raios-x: **Não**
- 18.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 18.3. Sala de tomografia: Não
- 18.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 18.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

#### 19. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 19.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 19.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 19.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 19.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 19.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 19.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 19.7. Pia ou lavabo: Sim
- 19.8. Toalhas de papel: Sim
- 19.9. Sabonete líquido: Sim
- 19.10. Álcool gel: Sim
- 19.11. Realiza curativos: Sim
- 19.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 19.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 19.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 19.16. Material para anestesia local: Sim
- 19.17. Foco cirúrgico: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**20. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

20.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não

**21. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 21.1. Armário vitrine: Sim
- 21.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 21.3. Cadeiras: Sim
- 21.4. Cesto de lixo: Sim
- 21.5. Escada de dois degraus: Sim
- 21.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 21.7. Mesa auxiliar: Sim
- 21.8. Mesa para exames: Sim
- 21.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 21.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 21.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 21.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 21.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
- 21.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

**22. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

22.1. Bicarbonato de sódio: Sim

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 22.2. Dipirona: Sim
- 22.3. Paracetamol: Sim
- 22.4. Morfina: Sim
- 22.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

22.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 22.7. Diazepan: Sim  
22.8. Midazolan (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 22.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 22.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 22.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim  
22.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 22.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 22.14. Amiodarona (Ancoron): Sim  
22.15. Propranolol: Sim  
22.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 22.17. Ampicilina: Sim  
22.18. Cefalotina: Sim  
22.19. Ceftriaxona: Sim  
22.20. Ciprofloxacino: Sim  
22.21. Clindamicina: **Não**  
22.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 22.23. Heparina: Sim  
22.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 22.25. Fenobarbital: Sim  
22.26. Fenitoína (Hidantal): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 22.27. Carbamazepina: **Não**  
22.28. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 22.29. Bromoprida: Sim  
22.30. Metoclopramida: Sim  
22.31. Ondansetrona: Sim  
22.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 22.33. Atropina: Sim  
22.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 22.35. Captopril: Sim  
22.36. Enalapril: Sim  
22.37. Hidralazina: Sim  
22.38. Nifedipina: Sim  
22.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
22.40. Propranolol: Sim  
22.41. Atenolol: Sim  
22.42. Metoprolol: **Não**  
22.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 22.44. Cetoprofeno: Sim  
22.45. Diclofenaco de sódio: Sim  
22.46. Tenoxicam: **Não**

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 22.47. Álcool 70%: Sim  
22.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 22.49. Aminofilina: Sim  
22.50. Salbutamol: **Não**  
22.51. Fenoterol (Berotec): Sim  
22.52. Brometo de ipatrópio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 22.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim  
22.54. Digoxina: **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

- 22.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 22.56. Dexametasona: Sim  
22.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

- 22.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**  
22.59. Furosemida: Sim  
22.60. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

- 22.61. Clister glicerinado: **Não**  
22.62. Fleet enema: **Não**  
22.63. Óleo mineral: Sim

*GRUPO GASTROPROTETOR*

- 22.64. Ranitidina: Sim  
22.65. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 22.66. Adrenalina: Sim  
22.67. Dopamina: Sim  
22.68. Dobutamina: Não  
22.69. Etilerfrina (Efortil): Sim  
22.70. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 22.71. Insulina NPH: Sim  
22.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22.73. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

22.74. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

22.75. Água destilada: Sim

22.76. Cloreto de potássio: Sim

22.77. Cloreto de sódio: Sim

22.78. Glicose hipertônica: Sim

22.79. Glicose isotônica: Sim

22.80. Gluconato de cálcio: Sim

22.81. Ringer lactato: Sim

22.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

22.83. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

22.84. Metilergometrina: **Não**

22.85. Misoprostol: **Não**

22.86. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

22.87. Isossorbida: Sim

*GRUPO VITAMINAS*

22.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**23. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
22558	MARCELO NEVES DE SOUSA	Regular	

**24. CONSTATAÇÕES**

24.1. Em relação ao número de atendimentos, informa que no período de alta temporada (meses de dezembro, janeiro e fevereiro) o número de atendimentos aumenta bastante e chega a 300/400/atendimentos/24hrs e a escala médica permanece a mesma (apenas 02 médicos/plantão).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.2. Realiza atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência.

Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).

24.3. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes.

24.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

24.5. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatalogista para realização de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).

24.6. Chama atenção a ausência de pia, dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha no consultório médico (consultório 1) e na Sala Vermelha.

Importante enfatizar que também foi observado a ausência de dispensador de sabão líquido, sabão líquido, papel toalha e dispensador de papel toalha em inúmeras pias na unidade. Observado a utilização de sabão de lavar louça como sabão líquido para higiene das mãos. Sugiro atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013, 2077/2014 e 2153/2016.

## **25. RECOMENDAÇÕES**

### **25.1. COMISSÕES**

25.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

25.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

25.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**25.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

25.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

25.3.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

25.3.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

**25.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

25.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**25.5. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

25.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**25.6. ÁREA DIAGNÓSTICA**

25.6.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.6.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

25.6.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

## **26. IRREGULARIDADES**

### **26.1. COMISSÕES**

26.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

26.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **26.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

26.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

26.2.2. Médico anestesiológista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

26.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### **26.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

26.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1090/11 (cadastro (registro) Lei nº 6820/80, art. 1º. O registro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

26.4.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.4.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

26.4.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**26.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

26.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

26.5.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

26.5.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.6. SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

26.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**26.7. SALA DE GESSO**

26.7.1. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

26.8.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.3. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.4. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.5. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.6. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.7. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.8. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.9. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.10. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.11. Tenoxicán: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.12. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.13. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

26.8.14. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.15. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.16. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.17. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.18. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.19. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

26.8.20. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **26.9. ÁREA DIAGNÓSTICA**

26.9.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

26.9.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

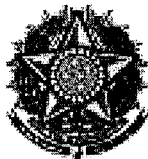
### **26.10. Constatações**

26.10.1. Não conta com equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

26.10.2. Médicos plantonistas realizam a transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

26.10.3. Ausência de médico pediatra/neonatologista para assistência ao parto: Item não conforme a Resolução do CFM 2056/2013 e Resolução CREMEPE 03/2015.

26.10.4. Ausência de pia no consultório médico e na sala vermelha: Item não conforme a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

## **27. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e com o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

São José da Coroa Grande - PE, 05 de abril de 2022.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE: 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**

**Izabelle Camila Araujo e Arandas**

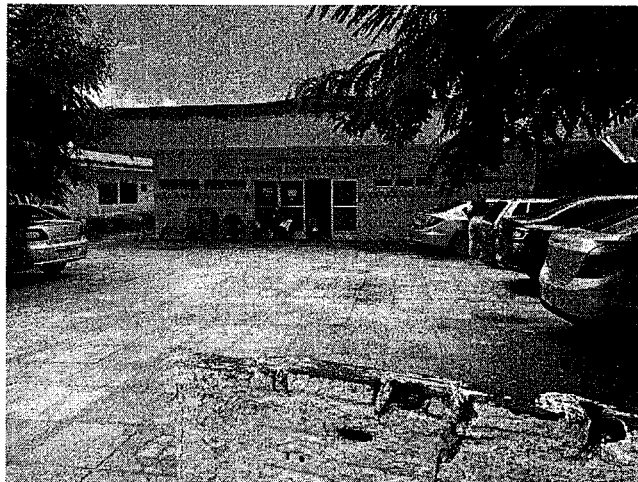
**AGENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28. ANEXOS**



28.1. Area Externa



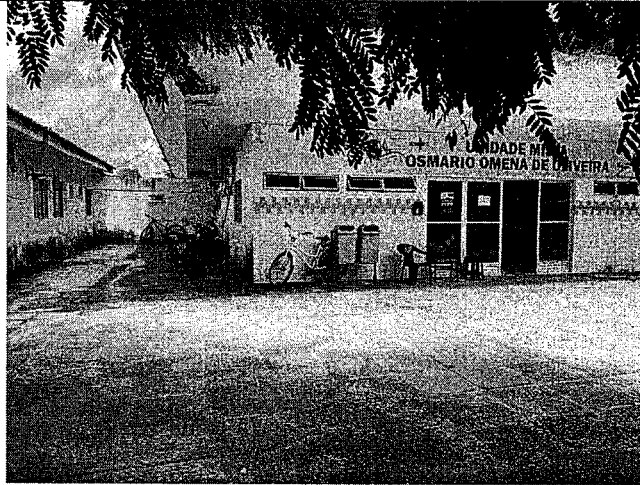
28.2. Area Externa

P

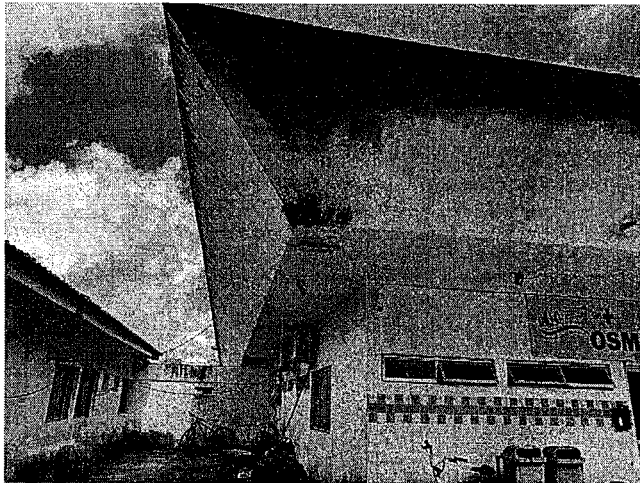
RA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.3. Area Externa



28.4. Area Externa



P ✓

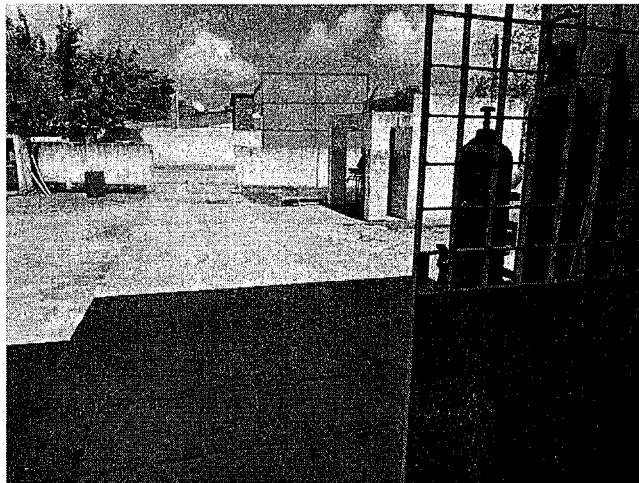
AA



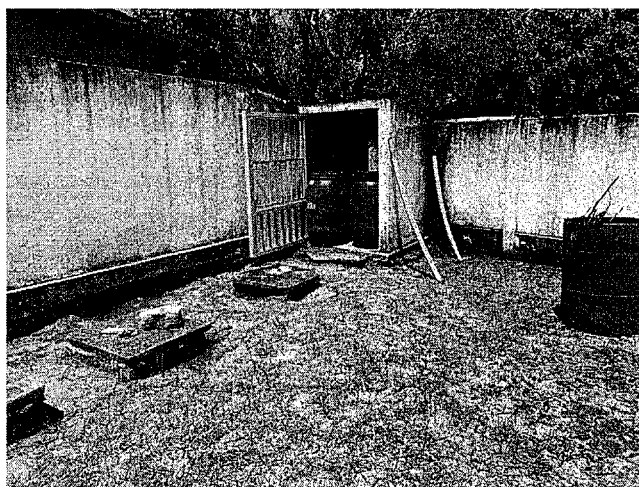
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.5. Area Externa



28.6. Area Externa



28.7. Area Externa

*[Handwritten signatures]*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.8. Area Externa



28.9. Area Externa



✓

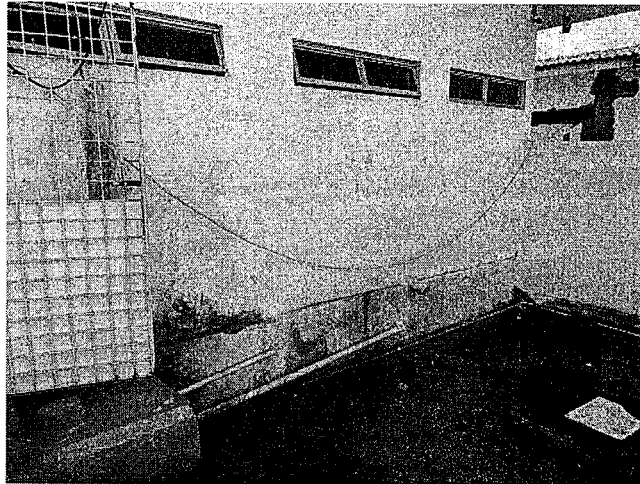
✗



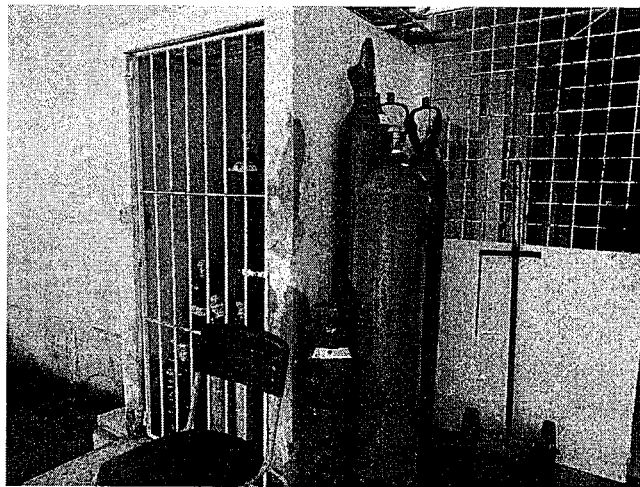
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.10. Area Externa



28.11. Area Externa



28.12. Area Externa

S

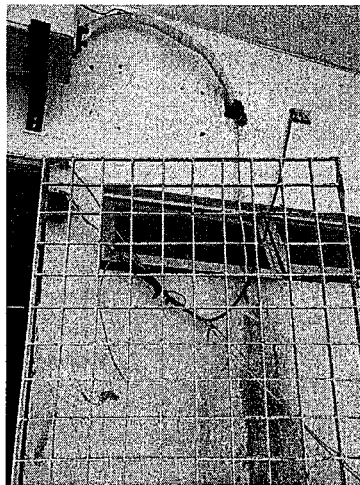
A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.13. Area Externa



28.14. Area Externa

**REFORMA DE  
UNIDADE DE ATENÇÃO  
ESPECIALIZADA**

Valor Total da Obra: R\$ 610.318,49  
Município: SÃO JOSÉ DA CORDA GRANDE-PE  
Objeto: Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde  
Osmário Omena Da Oliveira

Agentes Participantes: CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL  
Início da Obra:  
Término da Obra:

 **CAIXA**  **MINISTÉRIO DA SAÚDE**  **PÁTRIA AMADA BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

r / rd



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.15. Placa Reforma sem discriminar as datas



28.16. Recepção



28.17. Recepção

X

B

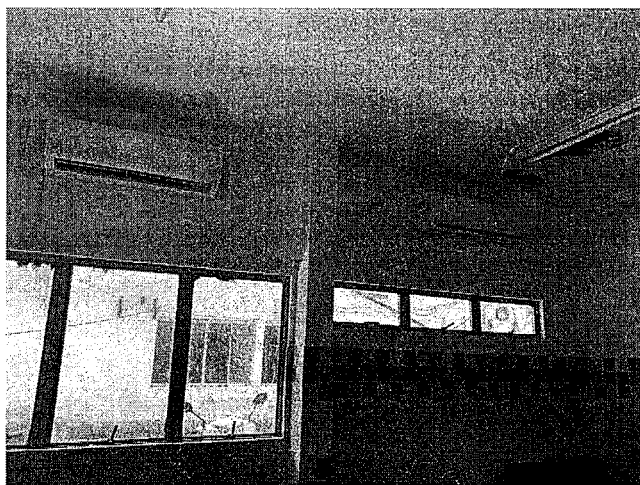


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.18. Recepção



28.19. Recepção



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



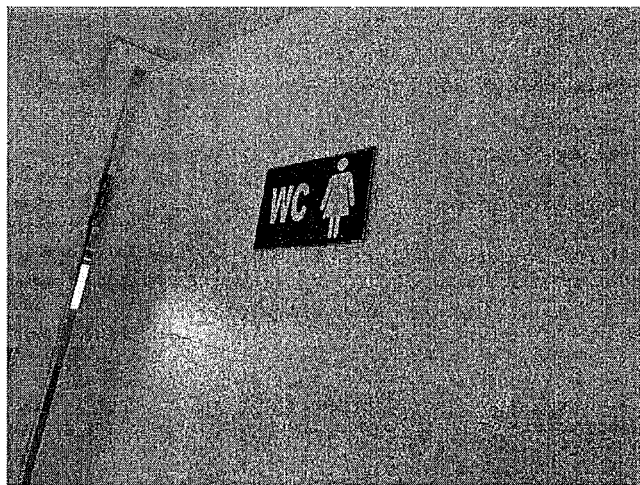
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.20. Recepção com cadeiras quebradas**



**28.21. Recepção com mofo**



**28.22. Recepção Banheiro**

✓

✗





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

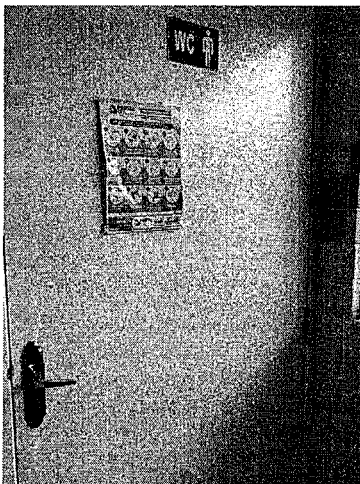
---



28.23. Recepção Banheiro

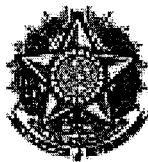


28.24. Banheiro da recepção com pia sem sabao e sem papel toalha



✓

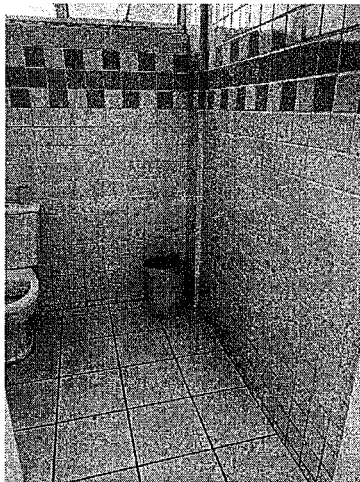
MA



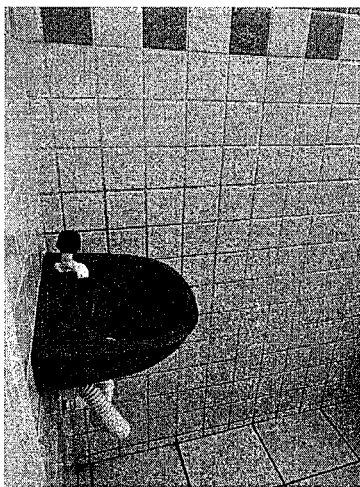
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.25. Recepcao Banheiro



28.26. Recepção Banheiro

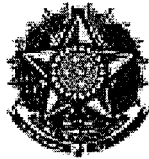


28.27. Banheiro da recepção com pia sem sabao e sem papel toalha

✓

BA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

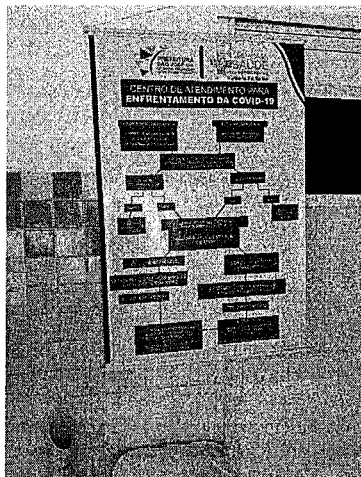
---



28.28. Recepção Banheiro



28.29. Pia Recepção



C/

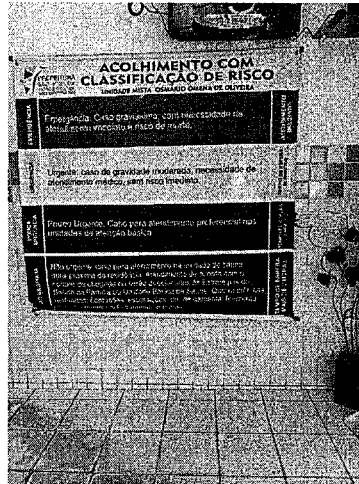
MA



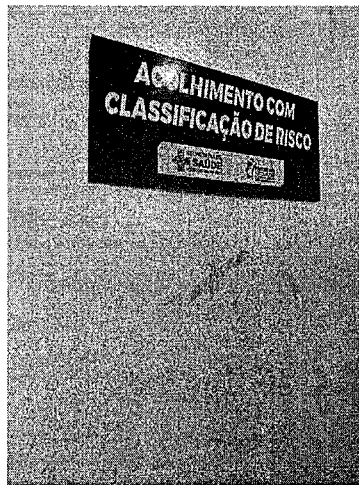
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.30. Quadro Atendimento Covid na Recepção**



**28.31. Classificação Risco**



**28.32. Classificação Risco**

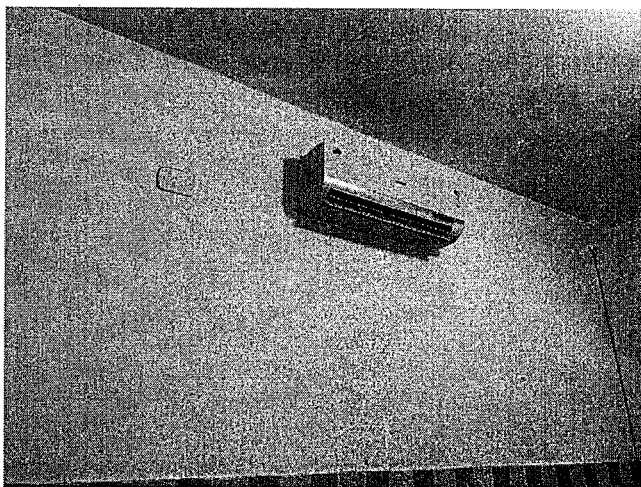
2 / 2



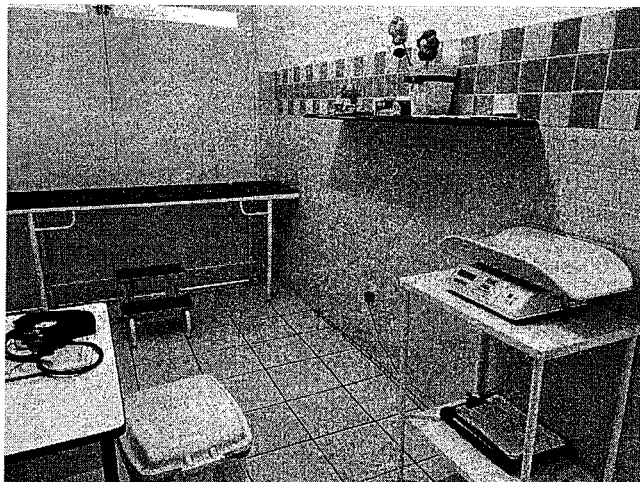
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.33. Classificação Risco



28.34. Classificação Risco



P/

A



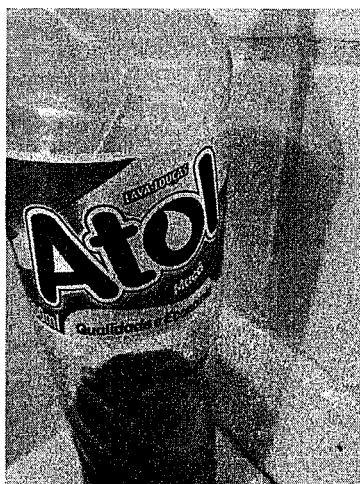
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.35. Classificação Risco**



**28.36. Classificação Risco**



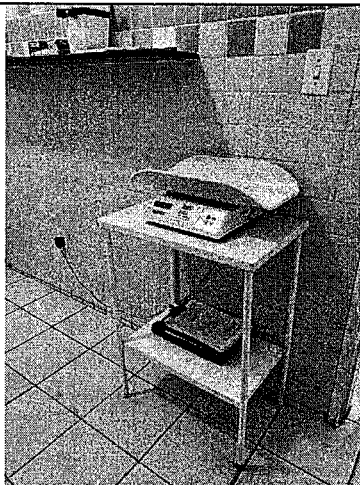
**28.37. Classificação Risco Pia com Sabao Lava Louças**

P/ A

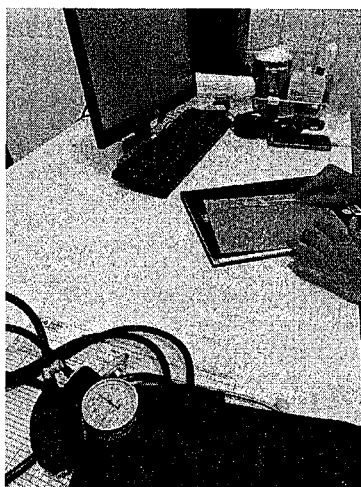


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

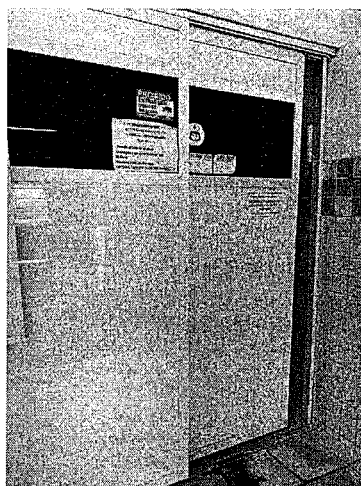
---



28.38. Classificação Risco



28.39. Classificação Risco



✓ A



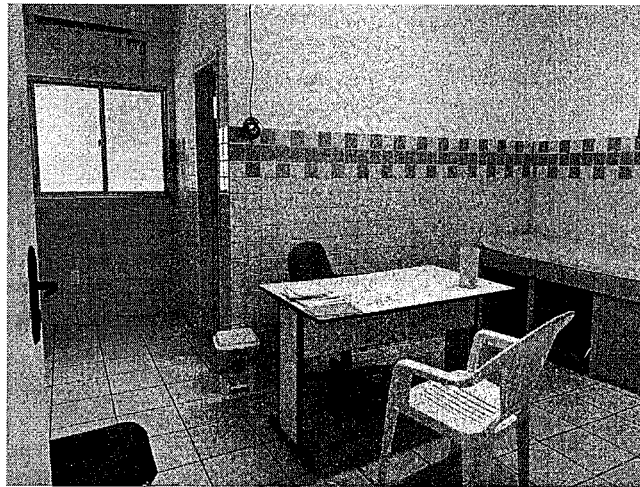
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.40. Entrada Urgencia Emergencia**



**28.41. Corredor Interno**



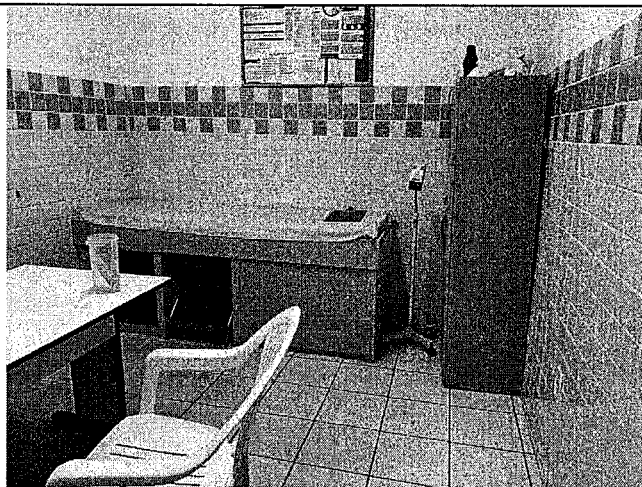
**28.42. Consultorio Medico sem pia**

✓  
A

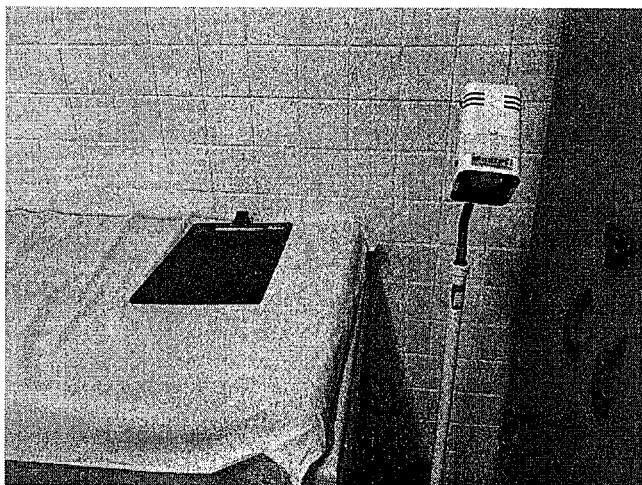


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

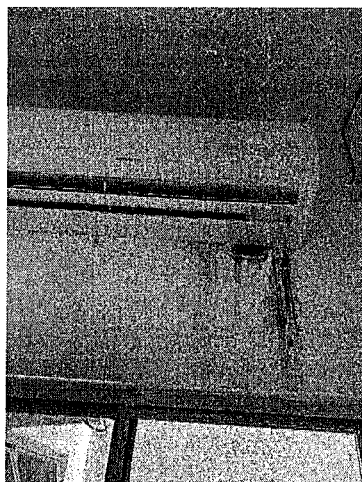
---



28.43. Consultorio Medico



28.44. Consultorio Medico



✓ AA

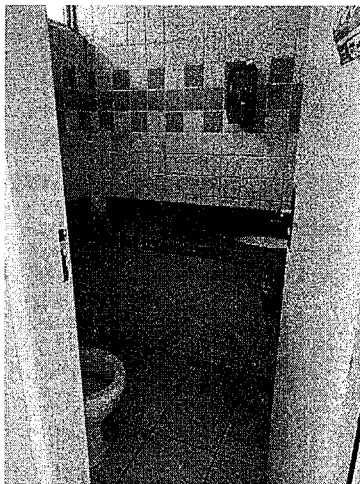




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.45. Consultorio Medico Mofo



28.46. Consultorio Medico Banheiro



28.47. Consultorio Medico

✓

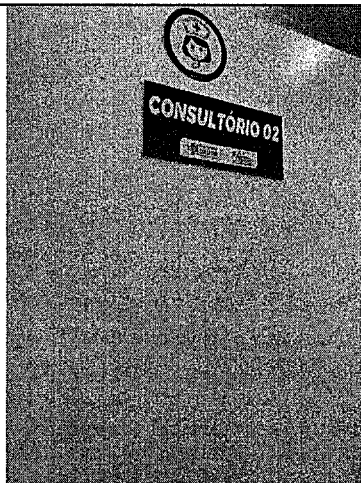
AR





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

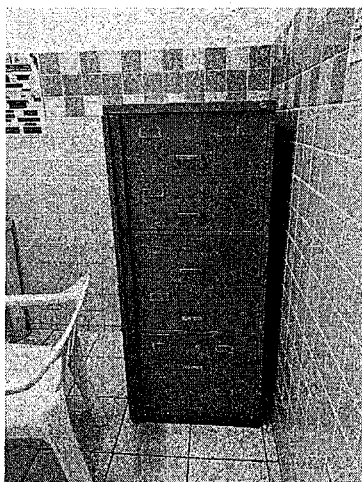
---



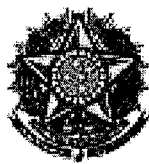
28.48. Consultorio Medico



28.49. Consultorio Medico



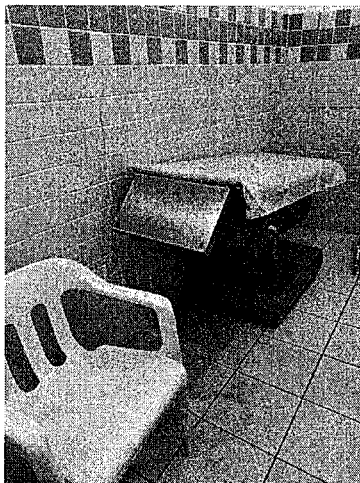
✓ ✗



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.50. Consultorio Medico



28.51. Consultorio Medico



28.52. Consultorio Medico Pia sem papel toalha

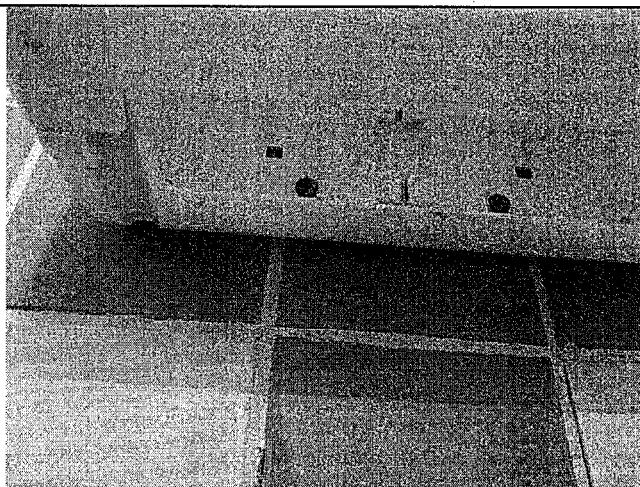
✓

A

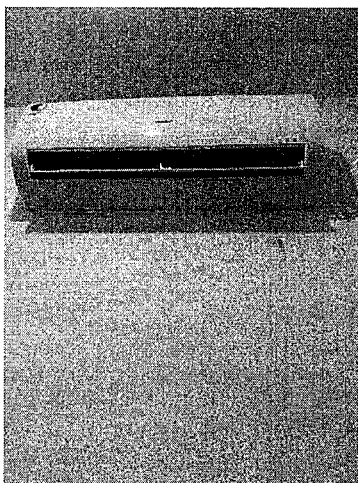


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.53. Consultorio Medico Dispensador de papel vazio



28.54. Consultorio Medico Mofo



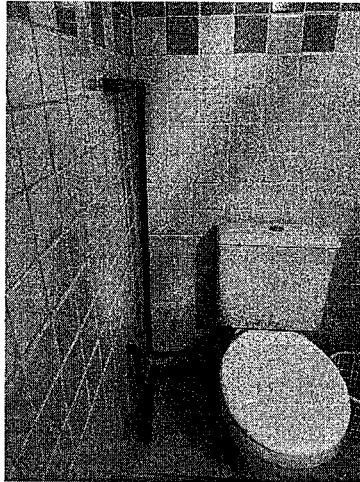
✓ / ✗



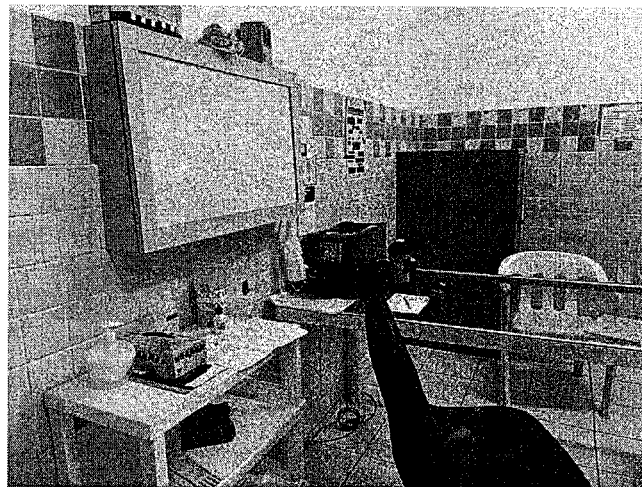
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.55. Consultorio Medico Banheiro



28.56. Consultorio Medico Banheiro



28.57. Consultorio Medico

P / A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

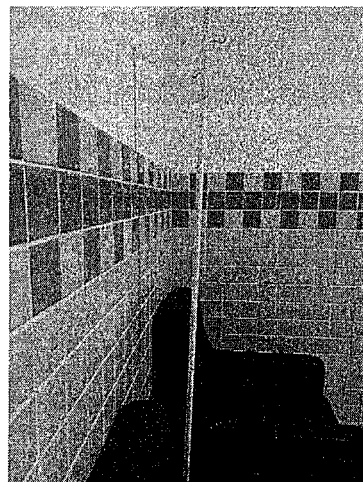
---



28.58. Sala Observação



28.59. Sala Observação



✓

AA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.60. Sala Observação



28.61. Sala Observação



28.62. Sala Observação

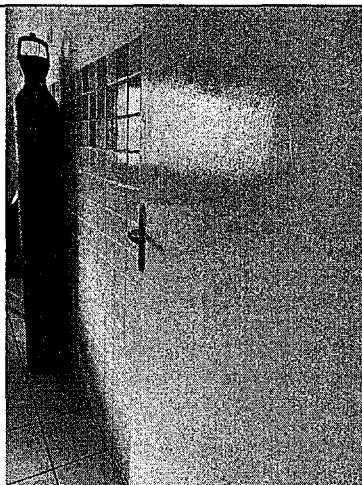
*[Assinatura]*



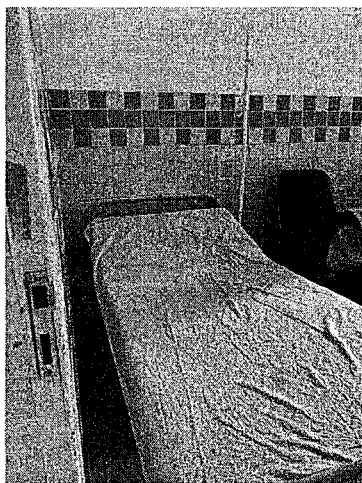


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

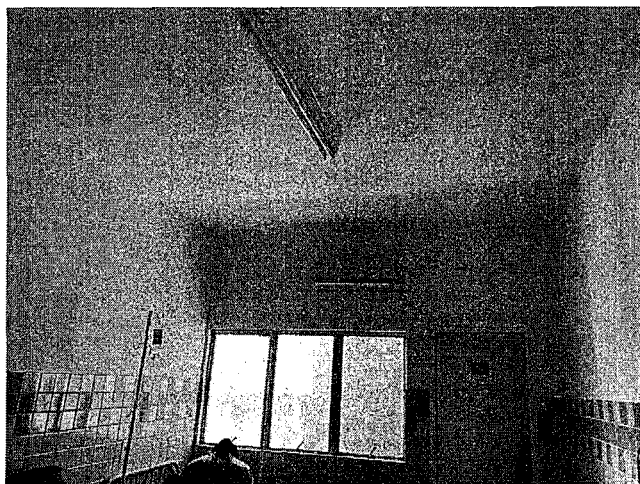
---



28.63. Sala Observação



28.64. Sala Observação



2

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.65. Sala Observação



28.66. Sala Observação



28.67. Corredor Interno

P / SA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

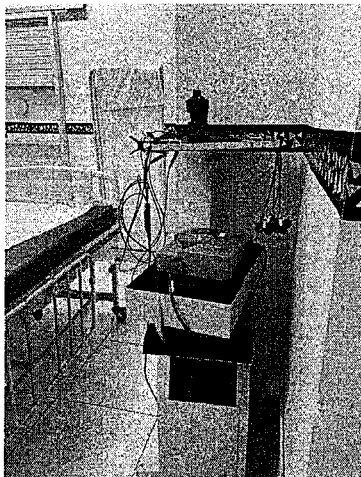
---



28.68. Sala Vermelha



28.69. Sala Vermelha



P / R



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.70. Sala Vermelha



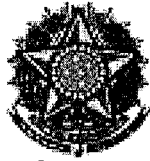
28.71. Sala Vermelha



28.72. Sala Vermelha

P

A

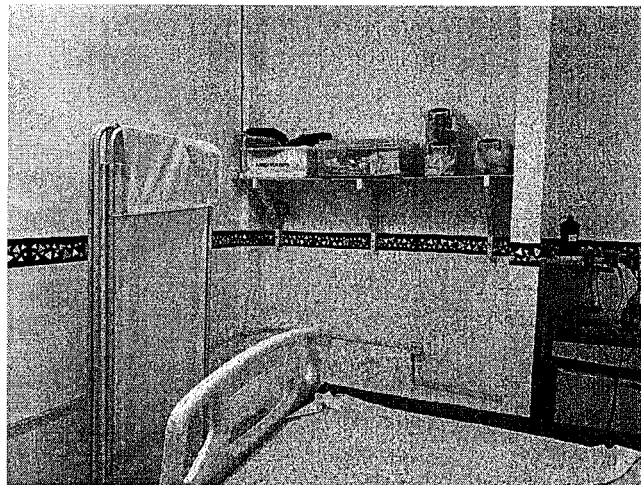


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

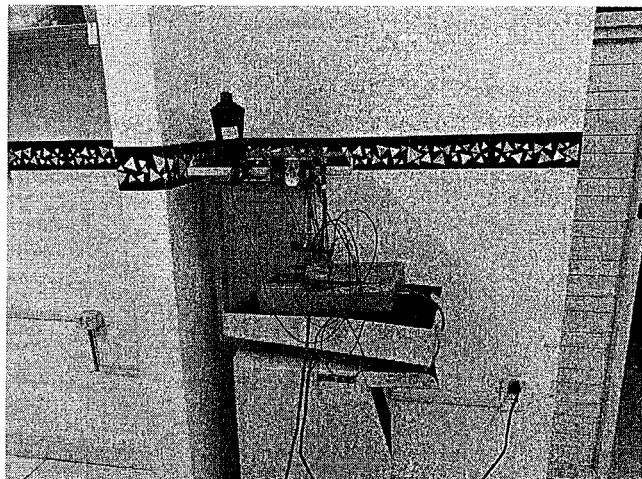
---



28.73. Sala Vermelha



28.74. Sala Vermelha



D / A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.75. Sala Vermelha



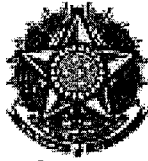
28.76. Sala Vermelha sem pia



28.77. Sala Vermelha

✓

✗



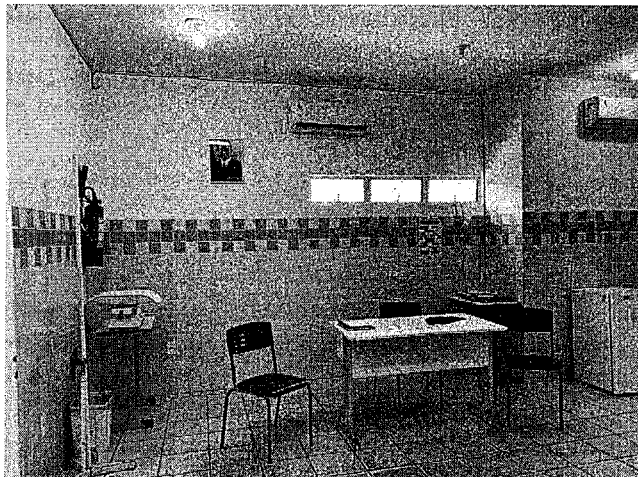
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



28.78. Posto Enfermagem



28.79. Posto Enfermagem



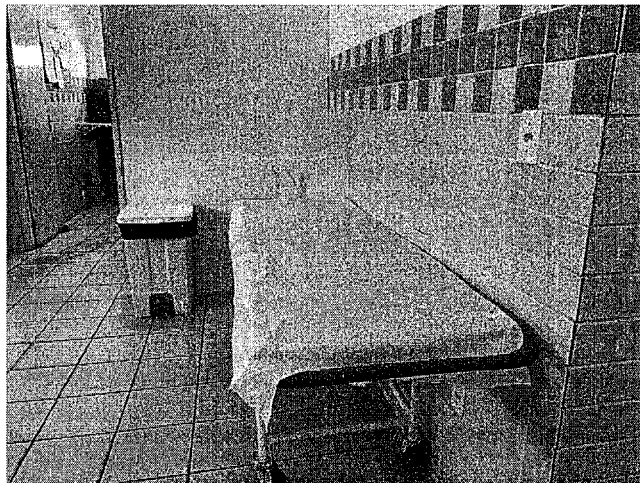
R / A



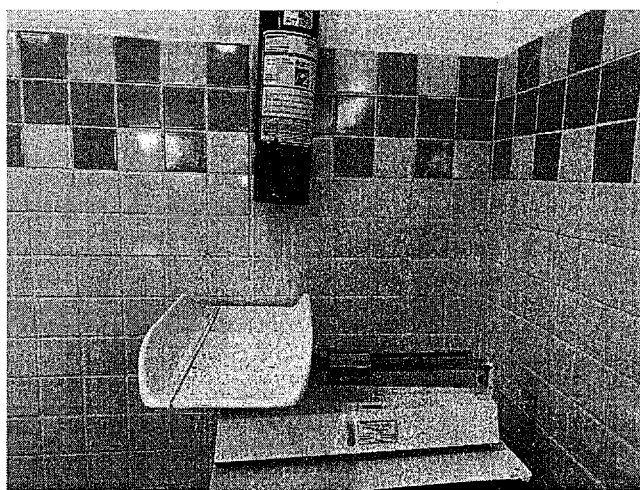
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.80. Posto Enfermagem



28.81. Posto Enfermagem



28.82. Posto Enfermagem

*(Assinaturas manuscritas)*

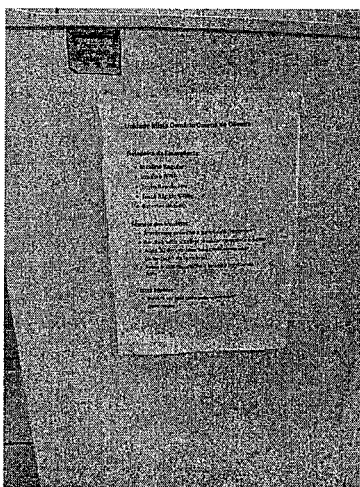




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



28.83. Posto Enfermagem



28.84. Posto Enfermagem Geladeira Medicação



2/

2/



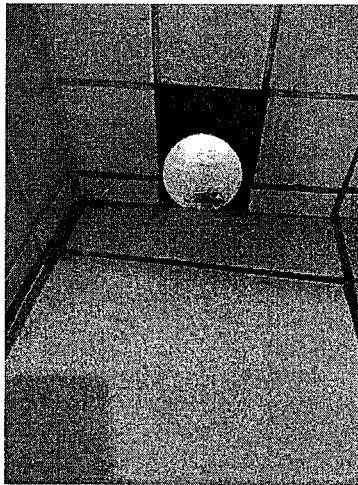
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.85. Posto Enfermagem



28.86. Posto Enfermagem



28.87. Posto Enfermagem Comunicação com area externa

P/

BR



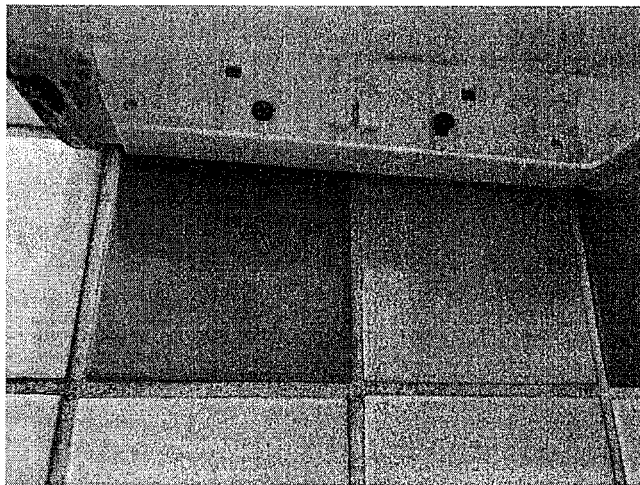


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

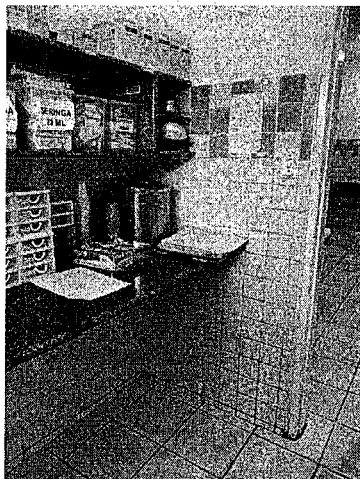
---



28.88. Posto Enfermagem Pia sem papel toalha



28.89. Posto Enfermagem Dispensador de papel vazio



✓

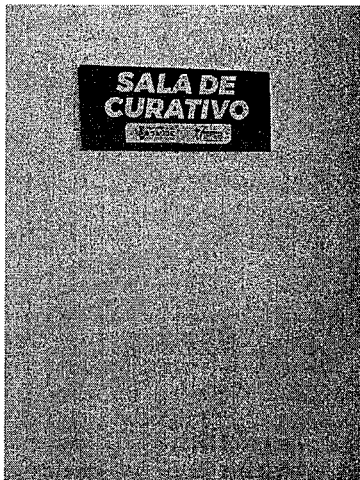
BA



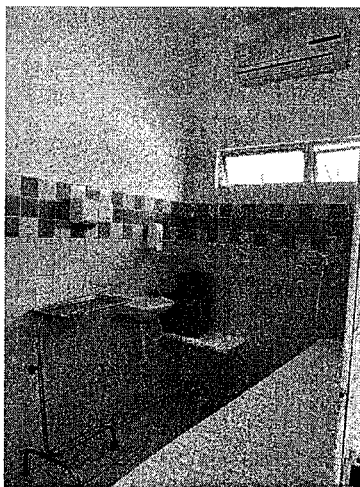
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.90. Posto Enfermagem



28.91. Sala Curativo



28.92. Sala Curativo

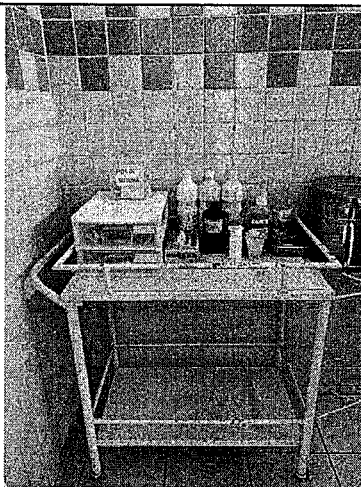
P ✓

AA

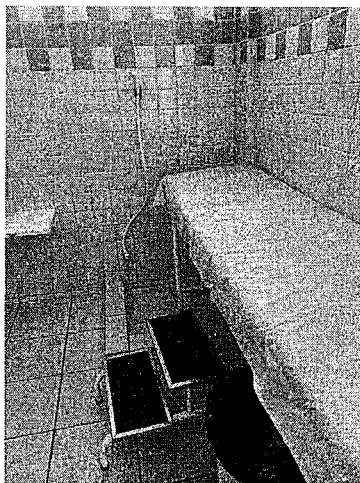


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

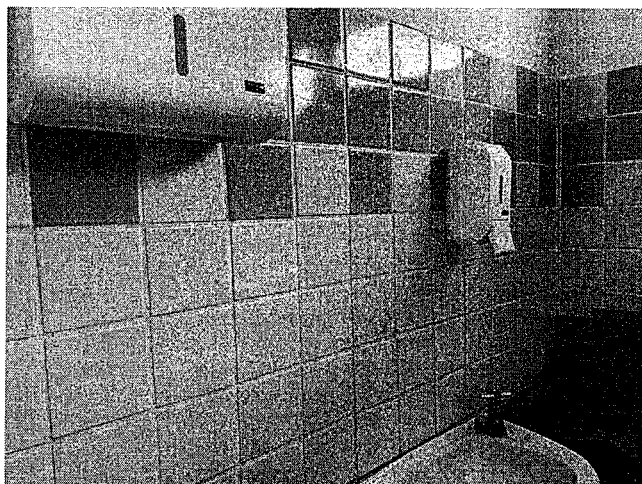
---



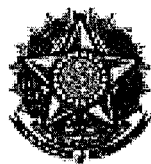
28.93. Sala Curativo



28.94. Sala Curativo



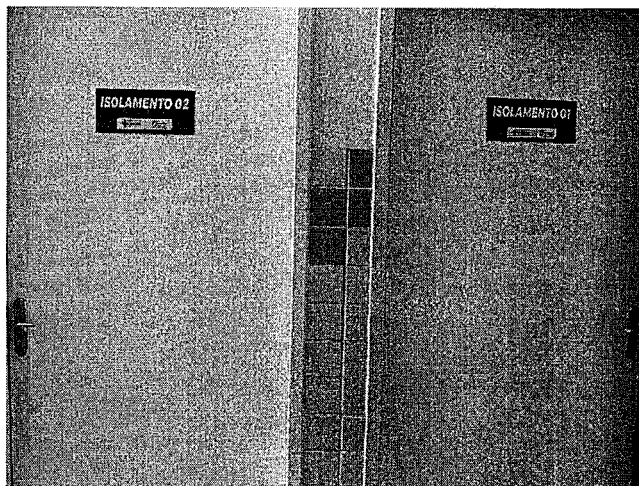
2 /



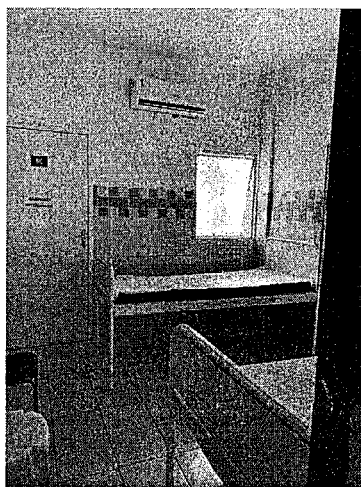
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.95. Sala Curativo



28.96. Isolamento



28.97. Isolamento 2 leitos e banheiro interditado

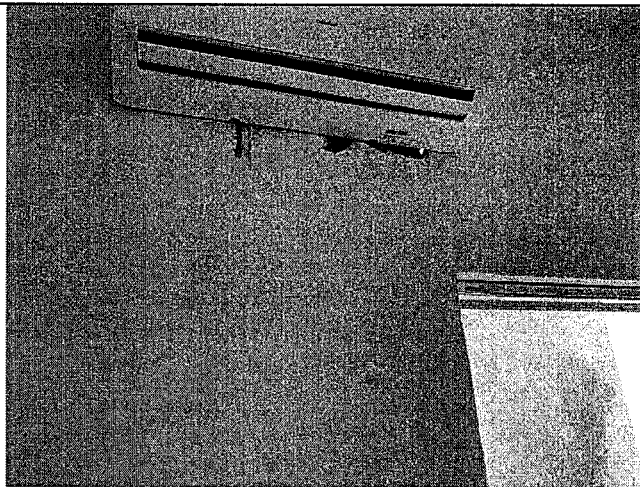
✓

AA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

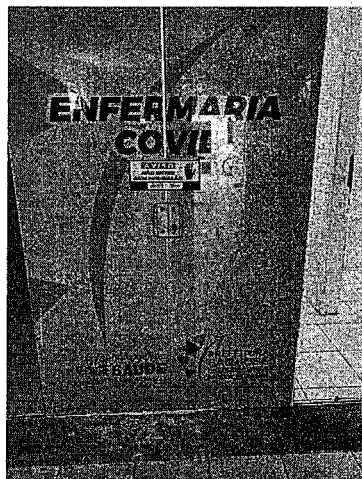
---



28.98. Isolamento com ar tipo split



28.99. Corredor Interno



P/

MA



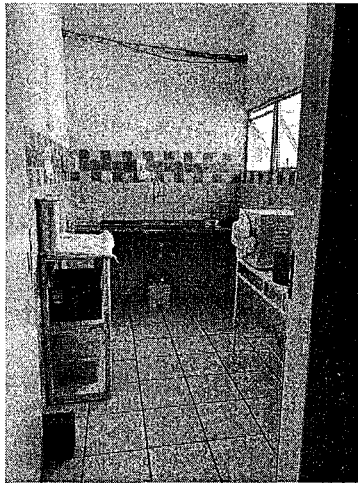
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**28.100. Identificação área Covid**



**28.101. Infiltração e Mofo**



**28.102. CME**

✓

MA



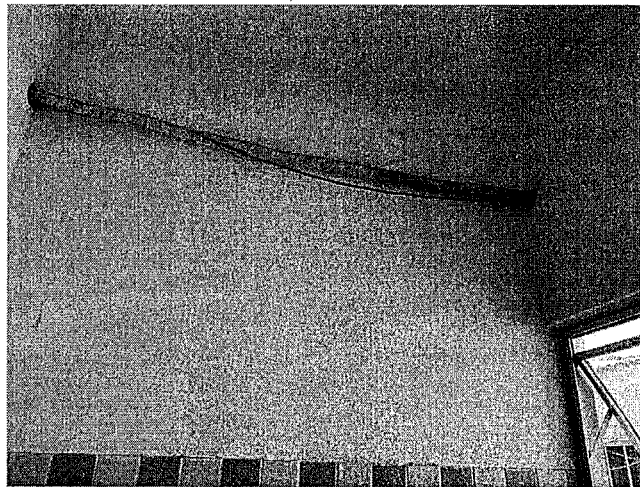


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

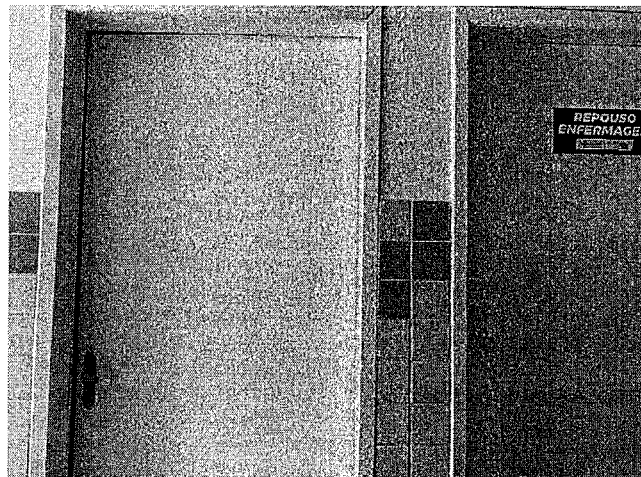
---



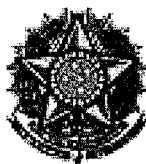
28.103. CME



28.104. CME



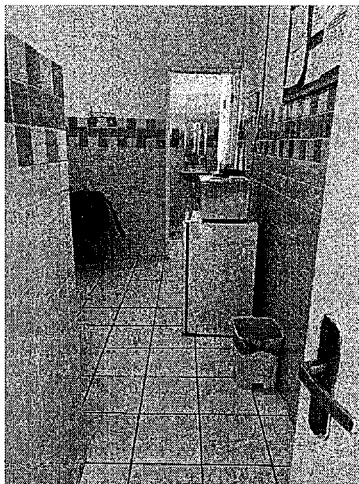
✓      ✗



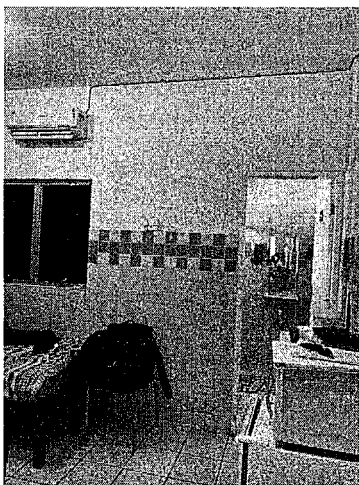
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.105. Repouso Medico



28.106. Repouso Medico



28.107. Repouso Medico

P/

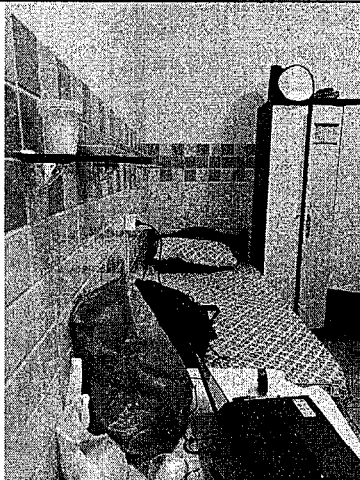
B



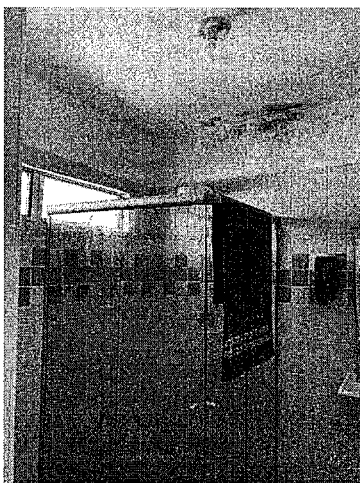


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



28.108. Repouso Medico



28.109. Repouso Medico com sinais de Mofo



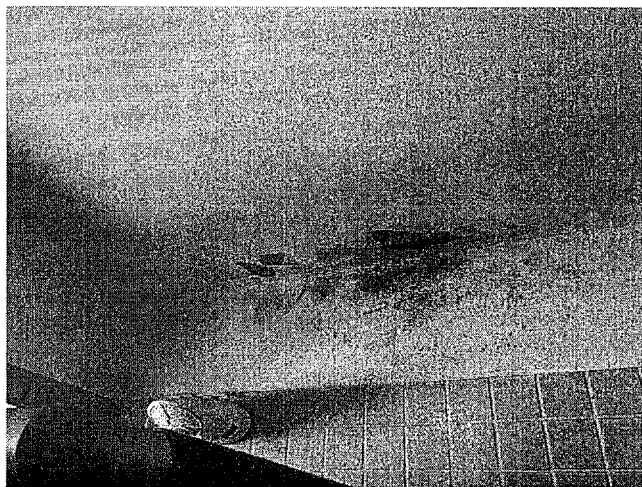
P/ A



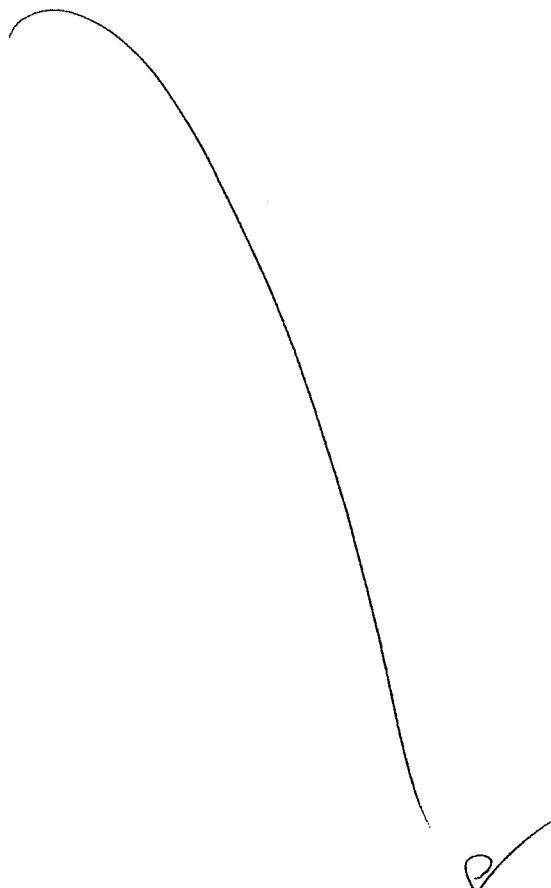
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

28.110. Repouso Medico



28.111. Repouso Medico com sinais de Mofo



RA